

SCS – Quadra 1 - Bloco K – Ed. Denasa– 15º Andar CEP 70398-900 – Brasília - DF condsef@condsef.org.br - www.condsef.org.br Telefone (61) 30314211

Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF n° 101/2024.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2024.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: Aposentadoria de servidor público estável que ingressou antes de 1988 – Tema 1254.

Companheiros (as),

Segue comunicado da Assessoria Jurídica Nacional informando decisão do STF a respeito do direito à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

a) esse direito cabe somente a servidores concursados, detentores de cargo efetivo;

b) na modulação da decisão, foram ressalvadas "as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios", a saber 11.06.2024; ou seja, quem, até essa data, já está aposentado ou já cumpriu com os requisitos para a aposentadoria está resguardado.

Saudações sindicais,

Edison Vitor Cardoni Secretário Jurídico

Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF